Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 2.912/97, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Publicado em 20/03/97

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Funerário do Município de Parauapebas.

Art. 2º - Caberá a Funerária assistir as famílias dos mortos, providenciando o óbito e adotando todas as providencias necessárias ao atendimento humano e cristão das famílias carentes.

Art. 3º - A Prefeitura destinará um veículo para atender exclusivamente ao Serviço Funerário, bem como equipará a Funerária dos materiais fúnebres, que serão colocados nos velórios sem nenhum ônus para as famílias comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto na presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou ainda por créditos suplementares e adicionais, aprovados por Lei especial.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Lei Nº 2.912/97

Art. 4º - O Serviço Funerário do Município ficará vinculado a FASC - Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 1997.

ANA ISABEL M. SALMEN
Prefeita do Município
de Parauapebas